

EMENDA N° - CAE
(ao PLS nº 90, de 2010 - Complementar)

Inclua-se no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2010 – Complementar, inciso com a seguinte redação:

“Art. 18
.....
§ 5º-C
.....
VII – escritórios de engenharia e arquitetura;
VIII – escritórios de design de interiores.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O **design de interiores**, confundido por vezes com decoração de interiores, é uma técnica cenográfica, visual e arquitetônica de composição e decoração de ambientes internos (cômodos, casas, residências, escritórios, palácios, etc). Consiste na arte e prática de planejar e arranjar espaços, escolhendo e/ou combinando os diversos elementos de um ambiente, estabelecendo relações estéticas e funcionais que dependam do fim a que este se destina.

Embora muitos dos profissionais e escritórios que se dedicam a essa área sejam originários da arquitetura, a tendência é a de que haja formação específica, sendo de notar que várias universidades oferecem a graduação.

No mercado, o exercício da atividade também tende a se destacar da arquitetura, assumindo uma área inteiramente própria e especializada.

Nada mais justo e coerente do que, juntamente com os escritórios de engenharia e arquitetura, contemplar os escritórios dessa atividade técnica tão importante.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES